CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 632/96.

SÚMULA:- Reconhece e declara de utilidade pública Associação de Professores e Alunos do Centro de Estudos Supletivos-CES.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública pelos relevantes serviços prestados na área das atividades sócio educativa-cultural e desportiva, a ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E ALUNOS DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS-CES de Sarandi, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes C.G.C. sob nº 00.816.011/0001-44, com sede na Avenida Londrina esquina com a rua Princesa Isabel, neste Município de Sarandi, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

L E I Nº 632/96 - de Autoria dos edis ADÉRCIO MARQUES DA SILVA e FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.

SÚMULA:- Reconhece e declara de utilidade pública Associação de Professores e Alunos do Centro de Estudos Supletivos-CES.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86095-000 - PARANÁ

LEI Nº 632/96

SÚMULA: Reconhece e declara de Utilidade Pública Associação de Professores e Alunos do Centro de Estudos Supletivos-CES.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública pelos relevantes serviços prestados na área das atividades sócio educativa-cultural e esportiva, a **ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E ALUNOS DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS-CES** de Sarandi, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes C.G.C sob nº 00.816.011/0001-44, com sede na Avenida Londrina esquina com a rua Princesa Isabel, neste Município de Sarandi, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de agosto de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 12.08.96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 11 de setembro de 1996, Edição nº 1.800 - QUARTA-FEIRA.-